

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



LEI Nº 1.224, 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL A CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA DO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona as seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Morro do Chapéu - Polo UAB Morro do Chapéu, Unidade Educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito Municipal.

Parágrafo único. O Polo UAB Morro do Chapéu atenderá ao educando na modalidade de Educação à Distância, com um novo paradigma de ensino-aprendizagem, ao inserir as tecnologias de informação e comunicação através da integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Polo UAB Morro do Chapéu cumprirá as suas finalidades educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



cursos e programas de Educação Superior à Distância, por Instituições Públicas de Ensino Superior, com os seguintes objetivos:

- I - Oferecer prioritariamente Cursos de Licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II - Oferecer Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação Básica;
- III - Oferecer Cursos Superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - Ampliar o acesso à Educação Superior Pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de Educação à Distância, bem como a pesquisa e metodologias inovadoras de Ensino Superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
- VI - Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 3º Caracteriza-se como Polo de Apoio Presencial UAB, o espaço físico propiciado pelo município de Morro do Chapéu com infraestrutura para atender tanto às necessidades das instituições de ensino ofertantes dos cursos, quanto aos alunos e professores, sendo de responsabilidade do município de Morro do Chapéu adequar e manter este Polo onde serão ofertados os cursos com todas as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, à qual o Polo UAB está vinculado, autorizada a caracterizá-lo como Unidade Operacional responsável pelo desenvolvimento descentralizado das atividades didático, pedagógicas e administrativas relativas aos cursos que vierem a ser ofertados, cujos momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a legislação vigente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação é responsável em prover com dotação orçamentária própria à implantação operacional, à implementação e à sustentação do Polo no Município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas: Federal, Estadual, Municipal ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 6º O Polo Presencial UAB Morro do Chapéu manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de Graduação e de Pós-Graduação com qualidade e promover a inclusão social por meio da Educação à Distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Art. 7º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, bem como àquelas relativas aos recursos humanos, laboratórios, bibliotecas, conforme exigência do MEC, e, em especial:

- I – Construção, locação ou adaptação de espaços destinados ao Polo UAB Morro do Chapéu;
- II – Aquisição de materiais permanentes;
- III – Aquisição de materiais para expediente e didático;
- IV – Lotação de servidores no Polo UAB Morro do Chapéu;
- V – Outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto, devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 8º O Polo UAB Morro do Chapéu deverá dispor em funcionamento, da seguinte infraestrutura:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- I - Sala de Coordenação;
- II - Sala para Secretaria Acadêmica;
- III – Biblioteca;
- IV - Sala Multiuso (tutoria, aula, prova, vídeo/webconferência, etc...)
- V - Laboratório de Informática;
- VI - Banheiros com acessibilidade;

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 9º A administração dos cursos é de competência das Instituições de Ensino.

Art. 10. O Polo de Apoio Presencial da UAB em Morro do Chapéu deverá dispor dos seguintes recursos humanos para o seu funcionamento:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Secretário;
- IV – 01 (um) Auxiliar de biblioteca;
- V – 01 (um) Técnico de Informática;
- V- 01 (um) auxiliar de limpeza;
- VI – 03 (três) Vigilantes.

Art. 11. A seleção do Coordenador do Polo Presencial obedecerá às diretrizes da Portaria da CAPES nº 232/2019.

Art. 12. Os demais servidores serão designados conforme segue:

- I - O secretário será um servidor efetivo, com experiência na área;
- II - O auxiliar de biblioteca será um servidor Municipal da área da Educação;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III - O técnico de informática deverá ser um servidor Municipal com habilitação comprovada na área.

IV – O auxiliar de limpeza e os vigilantes serão servidores municipais efetivos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Fica o Poder Executivo em nome no Município de Morro do Chapéu autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial UAB de Morro do Chapéu à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Para fins da implantação, implementação e operacionalização do referido Polo criado nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos próprios, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma do disposto no art. 167, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Para atendimento ao que dispõe o art. 14, o poder executivo deverá utilizar as seguintes dotações orçamentárias.

AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	339030	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
	339036	
	339039	
	449052	
2008 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	319004	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
	319011	

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 15. Ficam alteradas e atualizadas as Leis do Plano Diretor Participativo, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e respectivos Anexos, aprovados pelas Leis Municipais Nº 1.173/2018, Nº 1.203/2019 e Nº 1.216/2019 respectivamente, em decorrência do Polo instituído por esta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Sempre que necessário, os serviços de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de informática serão atendidos por servidor do Município especializado na área.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu - Bahia, 04 de setembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br